



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				<u>DATA</u>
				<u>08/06/2022</u>
Órgão solicitante:	Câmara Municipal de Caseara - TO			
Assunto:	Constitui o objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara - TO.			
Fonte de recurso:	Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara.			
Identificação da necessidade:	A presente contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo à obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, tem por objetivo diminuir os riscos e obter qualidade na execução da obra pública, para atingir o adequado planejamento das etapas do processo de construção. Este processo busca garantir que o andamento físico da obra seja monitorado, a fim de manter os custos alinhados durante a etapa de planejamento. Portanto, as medições de obras e serviços de engenharia são essenciais para ter precisão na avaliação das atividades. Inclusive, elas fazem com que o negócio receba pelo que foi efetivamente realizado.			
ITEM	UND	QTD	Descrição/Especificação	
01	Serviços	03 meses	O presente tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, e demais itens, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.	
Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DA DESPESA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.01.01.031.0001.2.001		3.3.90.39	0010	01.01.01.031.0001.2.001
Responsável pela elaboração:			Autorizo a Despesa:	
 Jose Divino Mesquita Macedo Secretário Geral			 Gerivaldo Pereira Lopes Presidente da Câmara municipal	
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:				
Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
EM: <u>08 / 06 / 2022</u>			 Railson Martins da Silva TESOUREIRO	

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. 03

CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:		
EM: <u>08</u> / <u>06</u> / <u>2022</u> .		 Gerivaldo Pereira Lopes Presidente da Câmara Municipal

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	03 meses	Serviço	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

2.3. Os projetos/planos deverão ser elaborados com base nas recomendações das Normas Técnicas da ABNT e NBR.

2.4. A comprovação de realização de cada projeto/plano quando houver a necessidade será efetuada por anotações de responsabilidade técnica (ART's), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou atestados de acervo técnico emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no CREA.

2.5. É de responsabilidade da contratada a visita técnica no local da execução do objeto, onde o mesmo será acompanhado pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Caseara – TO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação devido à necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo à obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, onde tem por objetivo diminuir os riscos e obter qualidade na execução da obra pública, para atingir o adequado planejamento das etapas do processo de construção. Este processo busca garantir que o andamento físico da obra seja monitorado, a fim de manter os custos alinhados durante a etapa de planejamento. Portanto, as medições de obras e serviços de engenharia são essenciais para ter precisão na avaliação das atividades. Inclusive, elas fazem com que o negócio receba pelo que foi efetivamente realizado.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A entrega da medição deverá ser realizada por período mensal, após o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.



FL. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4. Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
 - d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem como as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
 - c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
 - d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
 - e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. 06

- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrectões resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecido(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



FL. 07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:

- 14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 14.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.1.6.** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. 08

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
<u>08 / 06 / 2022</u>	<u>08 / 06 / 2022</u>	<u>08 / 06 / 2022</u>
 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo	 Assinatura/carimbo	 Gerivaldo Pereira Lopes Pres. Câmara Municipal

PROPOSTA TÉCNICA – 026/2022:

**CÂMARA DE VEREADORES DE
CASEARA/TO**

📞 (63) 9 9212 - 2996 📱 @VALHALLAENGENHARIA

📍 RUA DOS DENTISTAS, N° 566, JARDIM PAULISTA, CASA 01, SALA 01. ARAGUAÍNA - TO



FL. 50

PROPOSTA 026/2022

10/06/2022

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: VALHALLA ENGENHARIA

CNPJ: 31.331.610/0001-00

E-mail: valhallaservicos@gmail.com

Engenheiro: MELQUIADES BORGES C. NETO

CREA: 309.614/D-TO

Contato: (63) 9 9212-2996

Endereço: Rua dos Dentistas, nº 566, Jardim Paulista, Casa 1, Sala 1, CEP 77.809-255, Araguaína/TO.

3. INVESTIMENTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Total
1	Fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara	Mês	03	3.500,00	10.500,00
Total					10.500,00

O valor total de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)** está incluso a responsabilidade técnica de execução do objeto.

Observação 1: Os custos referentes a taxas junto aos Órgãos de aprovação, CREA e demais são de responsabilidades da contratante.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento mensal aos 5 dias úteis de cada mês, após emissão de nota fiscal.

Banco: 077 – Banco Inter

Agência: 0001 **Conta:** 7604800-4

Nome: Valhalla Engenharia Ltda

CNPJ/PIX: 31.331.610/0001-00

Proposta válida por 30 dias.

Palmas/TO, 10 de junho de 2022.


Melquiades Borges C. Neto
Engenheiro Civil
CREA/309614/D-TO

Melquiades Borges Carneiro Neto
CREA 309.614/D-TO
(63) 9 9212-2996

 (63) 9 9212 - 2996  @VALHALLAENGENHARIA

 RUA DOS DENTISTAS, N° 566, JARDIM PAULISTA, CASA 01, SALA 01. ARAGUAÍNA - TO



EVOLVERE

Engenharia e Meio Ambiente

PROPOSTA DE PREÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.

2. PROPONENTE RESPONSÁVEL TÉCNICA

Empresa: EVOLVERE ENGENHARIA EIRELI - EPP

CNPJ: 24.687.961/0001-84

CREA: 0100001495 D-TO

Contato: (63) 3571.1792 / 9 9974-3600

E-mail: contato@evolvere.eng.br

Endereço: 108 Sul, Av. LO3, Lote 09, Sala 04, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-098 Palmas/TO.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: GUILHERME SILVA BARBOSA

CPF: 030.485.051-99

RG: 4650803 SPTC/GO

Cargo: Sócio Diretor

E-mail: guilherme@evolvere.eng.br

Telefone: (63) 9 9974-3600

Endereço: 108 Norte, Alameda 14, Lote 14, CEP 4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-116 Palmas/TO.

4. VALOR DA PROPOSTA

Item	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3	mês	Fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
Valor Total e Global					R\$ 11.700,00

5. DADOS BANCÁRIOS

Nome: Evolvere Engenharia Eireli - Epp

CNPJ: 24.687.961/0001-84

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 1886-4

Conta: 88030-2



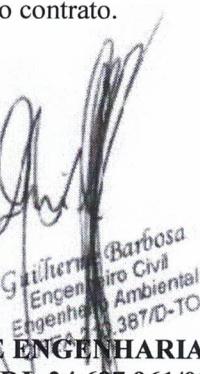
EVOLVERE

Engenharia e Meio Ambiente

Início dos serviços após assinatura do contrato.

Proposta válida por 30 dias.

Palmas/TO, 10 de junho de 2022.



Guilherme Silva Barbosa
Engenheiro Civil
Engenheiro Ambiental
CNPJ: 24.687.961/0001-84
RG: 4.650.803 SPTC/GO
CPF: 030.485.051-99

EVOLVERE ENGENHARIA EIRELI - EPP

CNPJ: 24.687.961/0001-84

GUILHERME SILVA BARBOS'A

RG: 4.650.803 SPTC/GO

CPF: 030.485.051-99



FL. 13

A CÂMARA DE VEREADORES DE CASEARA-TO

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara – Tocantins.

2. RESPONSABILIDADE

Empresa: PHF DE MELO ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ: 36.632.916/0001-01

Contato: (63) 99219-5655

Endereço: Quadra ARSO 121, Al 22, S/N, Lt 15, QI-12, Plano Diretor Sul. CEP: 77019-448 – Palmas/TO.

3. VALORES

Item	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	03	mês	Fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
Valor Total e Global					R\$ 12.300,00

Valor total de **12.300,00** (Doze mil e trezentos reais) inclui execução do objeto.

4. PAGAMENTO

Banco: Sicoob Credipar

Agência: 3263

Conta: 102255-5

Nome: Paulo Henrique França de Melo

CPF: 040.954.501-50

Proposta válida por 30 dias.

Palmas-TO, 10 de junho de 2022.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Paulo Henrique f.'.

Paulo Henrique França de Melo
Engenheiro Responsável
(63) 9 9219-5655

PHF ENGENHARIA. CNPJ 36.632.916/0001-01



(63) 9 9219-5655



@phf.engenharia



phf.engenharia.to@gmail.com



COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara - TO, 13 de Junho de 2022.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO			MÉDIA	MENOR VALOR
				VOLVERE ENGENHARIA EIRELI - EPP	PHF DE MELO ENGENHARIA E SERVIÇOS	VALHALLA ENGENHARIA		
01	SERVIÇOS	03 meses	A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados: Constitui o objeto de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara-TO.	R\$ 11.700,00	R\$ 12.300,00	R\$ 10.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 10.500,00
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:							VALOR TOTAL:	R\$ 10.500,00
O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:								
 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo								
 Gerivaldo Pereira Lopes Pres. da Câmara Municipal								



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplará o processo administrativo nº 003/2022, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2022.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	0010

Caseara – TO, 14 de Junho de 2022.


GERIVALDO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal



FL. 16

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 003/2022

INTERESSADO: VALHALLA ENGENHARIA LTDA

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara. A presente contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo à obra de construção da nova sede da Câmara Municipal tem por objetivo diminuir os riscos e obter qualidade na execução da obra pública, para atingir o adequado planejamento das etapas do processo de construção. Este processo busca garantir que o andamento físico da obra, monitorando, a fim de manter os custos alinhados durante a etapa de planejamento. Portanto, as medições de obras e serviços de engenharia são essenciais para ter precisão na avaliação das atividades, para que a empresa responsável pela obra, receba pelo que foi efetivamente realizado. Será pago o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em favor de VALHALLA ENGENHARIA LTDA, inscrito CNPJ sob nº 31.031.610/0001-00 justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 13 de Junho de 2022.



Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO N°: 003/2022

ASSUNTO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara - TO.

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar deste Processo Administrativo n° 003/2022, referente à técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara - TO, quanto aos dos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 14 de Junho de 2022.



Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. 18

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PARECER JURÍDICO.
Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

INTERESSADO: **Câmara de Vereadores de Caseara - TO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 003/2022.

**PARECER JURÍDICO DISPENSA DE
LICITAÇÃO - LEI 8.666/93. PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ENGENHARIA. FAVORÁVEL.**

REFERENCIA: a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, no acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

Em atendimento ao parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, foi encaminhado para análise jurídica o processo administrativo nº 003/2022 cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, exclusivamente para a obra de construção na nova sede da Câmara Municipal de Caseara – TO., cujo procedimento é a modalidade de dispensa de licitação.

Todo o disposto em análise foi exarado no Processo Administrativo nº. 003/2022, onde o processo administrativo está devidamente instruído por Solicitação de Compra/Serviços, Justificativa, com especificações descritas no Termo de Referência, detalhando os serviços que serão contratados, pesquisa de preços de mercado, despachos financeiros e contábeis, e solicitação de parecer jurídico.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara de Vereadores de Caseara, respeitando sempre o Poder Discricionário do órgão





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

responsável direto, onde compete ao assessor jurídico a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa somente.

O procedimento administrativo em análise, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e imprevisíveis, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imprevisibilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da lei 8.666/93.

Considerando a fundamentação jurídica quanto ao processo de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

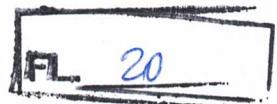
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar para aquisições pelo poder público, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”

ART. 37, inciso XXI - CF.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imprevisibilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Conforme determinou a Constituição Federal de 1988, no regulamento geral das licitações, foi estabelecido na Lei n.º 8.666/93, os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

A Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação é dispensada no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e dispensável nas hipóteses descritas no art. 24.

Lei n.º 8.666/93 art. 24, inc. I.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Na licitação dispensável e na licitação dispensada, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo o procedimento licitatório é dispensado, por um mandamento expresso na lei, visto que ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo e mais demorado, o que não seria vantajoso a modalidade de dispensa de licitação, visto que a administração pública deve sempre prezar pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta





FL. 21

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imensoalidade da contratação, por exemplo fazer a pesquisa de preços para que a contratação esteja em acordo com os valores praticados no mercado local.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, ou seja deve, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei.

Portanto Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após análise de todas as peças do procedimento administrativo, o valor das compras solicitadas pela Câmara de Vereadores atende ao disposto na legislação, logo, a dispensa de licitação no presente caso é legal, visto que se o valor solicitado está dentro do limite legalmente previsto, constando as propostas de preço que determinam o valor médio do mercado local, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Conclusão.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 003/2022 de Dispensa de Licitação do órgão Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Caseara - TO.

Caseara – TO, 15 de Junho de 2022.


Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903

Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. 22

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 003/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Demandante: Câmara Municipal de Caseara - TO

Objeto da Solicitação: Constitui o objeto de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara-TO.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 15 de Junho de 2022.
CARIMBO/ASS.	



FL. 23

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

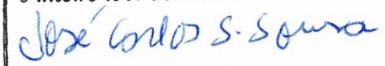
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 003/2022 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor de **VALHALLA ENGENHARIA LTDA**, inscrito CNPJ sob nº 31.031.610/0001-00, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para o presente contrato que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara - TO.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 15 de Junho de 2022.


Gerivaldo Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 15/06/2022

FL 25

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO 04375340142

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 19/09/1994, inscrito no CPF/MF sob o número 043.753.401-42 e documento de identidade RG 973.958 SSP/TO, residente e respectivamente domiciliado em Araguaína, Estado do Tocantins, Rua dos Dentistas, nº 566, Jardim Paulista, CEP 77809-255, Empresário da **MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO 04375340142**, com sede na Q 604 SUL ALAMEDA 13, LT 51, casa 01, Plano Diretor Sul, CEP 77.022-031, Palmas– Tocantins, inscrita na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17-8-0088153-7 em 24/08/2018 e no CNPJ sob o número 31.331.610/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto Social

A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

7112-0/00 - Serviços de engenharia;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3900-5/00 - Descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
4120-4/00 - Construção de edifícios;
4299-5/99 – Construção de estruturas com tirantes;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4399-1/99 - Construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras;
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico à arquitetura e engenharia;
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica à segurança do trabalho;
7119-7/99 – Projetos de gestão de águas;
7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
7490-1/99 - Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas;
8129-0/00 – Atividades de limpeza e de tratamento de piscinas;

FL. 26

Paragrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: SERVICOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS SERVICOS DE DESENHO TECNICO A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA A SEGURANCA DO TRABALHO PROJETOS DE GESTAO DE AGUAS TESTES E ANALISES TECNICAS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS.

Cláusula Segunda – Do Endereço Empresarial

A sede da sociedade será na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, Rua do Dentistas, 566, casa 01, sala 01, Jardim Paulista, CEP 77.809-255, sendo admitida à abertura e o fechamento de filiais e escritórios na mesma, ou em quaisquer outras localidades do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira – Da Transformação

Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, sob o nome empresarial de **VALHALLA ENGENHARIA LTDA.**

Cláusula Quarta – Do Acervo

O acervo do Empresário Individual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) passa a integrar o capital da Sociedade Limitada Unipessoal.

Para tanto, firma em ato contínuo, o contrato social da sociedade limitada unipessoal

CONTRATO SOCIAL DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 19/09/1994, inscrito no CPF/MF sob o número 043.753.401-42 e documento de identidade RG 973.958 SSP/TO, residente e respectivamente

FL. 27

domiciliado em Araguaína, Estado do Tocantins, Rua dos Dentistas, nº 566, Jardim Paulista, CEP 77809-255.

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial Individual

A sociedade tem sob o nome empresarial de **VALHALLA ENGENHARIA LTDA** revestida de forma especial de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, regulando-se pelas normas da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, tendo como nome fantasia **VALHALLA ENGENHARIA**, doravante simplesmente designada sociedade.

Cláusula Segunda – Do Endereço Empresarial

A sede da sociedade é na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, Rua do Dentistas, 566, casa 01, sala 01, Jardim Paulista, CEP 77.809-255, sendo admitida à abertura e o fechamento de filiais e escritórios na mesma, ou em quaisquer outras localidades do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira – Do Capital Social e Quadro Societário

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelo sócio, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO	40.000	40.000,00	100%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

Cláusula Quarta – Do Objeto Social

A sociedade tem como objetivo social conforme segue abaixo:

7112-0/00 - Serviços de engenharia;
 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
 3900-5/00 - Descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
 4120-4/00 - Construção de edifícios;
 4299-5/99 – Construção de estruturas com tirantes;
 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
 4399-1/99 - Construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras;
 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

FL. 28

7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico à arquitetura e engenharia;
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica à segurança do trabalho;
7119-7/99 – Projetos de gestão de águas;
7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
7490-1/99 - Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas;
8129-0/00 – Atividades de limpeza e de tratamento de piscinas;

Paragrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: SERVICOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS SERVICOS DE DESENHO TECNICO A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA A SEGURANCA DO TRABALHO PROJETOS DE GESTAO DE AGUAS TESTES E ANALISES TECNICAS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Duração da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 24/08/2018.

Cláusula Sexta – Da Cessão das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas mediante alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – Do Falecimento ou Interdição de Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Oitava– Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona – Da Administração da Sociedade e Do Pró-Labore

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com todos os atos pertinentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Do Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Décima Primeira - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara para efeitos de enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda – Do Desimpedimento

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Décima Terceira – Da Eleição do Foro

O sócio elege o foro da comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para propositura, processamento e julgamento de ações judiciais derivadas desse contrato, ainda que indiretamente ou relacionados à sociedade.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em uma única via.

Araguaína, TO, 07 de Julho de 2020

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO



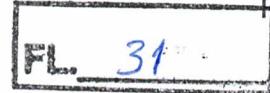
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALHALLA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
04375340142	MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO

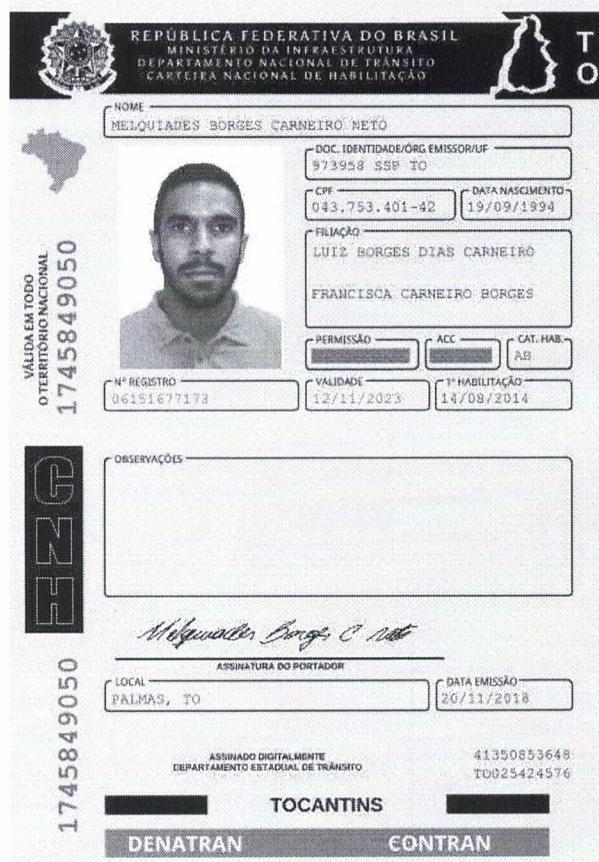
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2020 14:07 SOB N° 17200628229.
PROTOCOLO: 200268678 DE 10/07/2020 10:11.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002898357. NIRE: 17200628229.
VALHALLA ENGENHARIA LTDA

JUCETINS
JUZGADO CENTRAL DE TURNO DE PALMAS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 10/07/2020
www.simplifica.to.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA FAZENDA
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Nº ALVARÁ: 2022000054

CCP	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TIPO	VALIDADE
301543	29455	Definitivo	31/12/2022

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CERTIFICADO BOMBEIROS: 02.00022.2022

VALIDADE CERTIFICADO BOMBEIROS: 31/12/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 07/01/2022

INÍCIO DE ATIVIDADE: 13/07/2020

FANTASIA: VALHALLA ENGENHARIA

DUAM: 9326706

Nos termos do artigo 385 da lei complementar nº 58 de 30/12/2017, fica concedido o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo **VALHALLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF nº 31.331.610/0001-00**, para exercer suas atividades empresariais à **RUA DOS DENTISTAS, Qd. - Lt. - nº 566 CEP 77809255, Complemento: CASA 01 SALA 01 Bairro: JARDIM PAULISTA**, neste Município.

Atividade econômica principal:
 7112-0/00-SERVICOS DE ENGENHARIA

Atividade econômica secundária:

28.01 - Serviços de Avaliação de Bens e Serviços de Qualquer Natureza..
 30.01 - Serviços de Biologia Biotecnologia e Química..
 31.01 - Serviços Técnicos em Edificações Eletrônica Eletrotécnica Mecânica Telecomunicações e Congêneres..
 32.01 - Serviços de Desenhos Técnicos..
 36.01 - Serviços de Meteorologia..
 05.01 - Medicina Veterinária e Zootecnia..
 07.01 - Engenharia Agronomia Agrimensura Arquitetura Geologia Urbanismo Paisagismo e Congêneres..
 07.03 - Elaboração de Planos Diretores Estudos de Viabilidade Estudos Organizacionais e Outros Relacionados Com Obras e Serviços de Engenharia; Elaboração de Anteprojetos Projetos Básicos e Projetos Executivos Para Trabalhos de Engenharia..
 07.05 - Reparação Conservação e Reforma de Edifícios Estradas Pontes Portos e Congêneres (exceto O Fornecimento de Mercadorias Produzidas Pelo Prestador dos Serviços Fora do Local da Prestação dos Serviços Que Fica Sujeito AO Icms) ..
 07.09 - Varrição Coleta Remoção Incineração Tratamento Reciclagem Separação e Destinação Final de Lixo Rejeitos e Outros Resíduos Quaisquer..
 07.10 - Limpeza Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos Imóveis Chaminés Piscinas Parques Jardins e Congêneres..
 07.12 - Controle e Tratamento de Efluentes de Qualquer Natureza e de Agentes Físicos Químicos e Biológicos..
 07.17 - Escoramento Contenção de Encostas e Serviços Congêneres..
 07.18 - Limpeza e Dragagem de Rios Portos Canais Baías Lagos Lagoas Represas Açudes e Congêneres..
 07.19 - Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Obras de Engenharia Arquitetura e Urbanismo..
 07.20 - Aerofotogrametria (inclusive Interpretação) Cartografia Mapeamento Levantamentos Topográficos Batimétricos Geográficos Geodésicos Geológicos Geofísicos e Congêneres..
 07.22 - Nucleação e Bombardeamento de Nuvens e Congêneres..
 07.02 - Execução Por Administração Empreitada de Obras de Construção Civil Hidráulica Elétrica Sondagem Perfuração de Poços Escavação Drenagem e Irrigação Terraplanagem Pavimentação Concretagem Instalação e Montagem de Produtos.
 3811-4/00-COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS.

7112-0/00-SERVICOS DE ENGENHARIA

3812-2/00-COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS.
3821-1/00-TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS.
3822-0/00-TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS.
3900-5/00-DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS.
4120-4/00-CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.
4299-5/99-OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
4311-8/02-PREPAREACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
4313-4/00-OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
4399-1/99-SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
17.01 - Assessoria ou Consultoria de Qualquer Natureza Não Contida em Outros Itens Desta Lista; Análise Exame Pesquisa Coleta Compilação e Fornecimento de Dados e Informações de Qualquer Natureza Inclusive Cadastro e Similares..
17.02 - Datilografia Digitação Estenografia Expediente Secretaria em Geral Resposta Audível Redação Edição Interpretação Revisão Tradução Apoio e Infra - Estrutura Administrativa e Congêneres..
7119-7/01-SERVICOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA.
7119-7/02-ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS.
7119-7/03-SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.
7119-7/04-SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO.
7119-7/99-ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
7120-1/00-TESTES E ANALISES TECNICAS.
7210-0/00-PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS.
7490-1/03-SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS.
7490-1/99-OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
17.09 - Perícias Laudos Exames Técnicos e Análises Técnicas..
8129-0/00-ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
17.21 - Estatística..
02.01 - Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza..
23.01 - Serviços de Programação e Comunicação Visual Desenho Industrial e Congêneres..

Data de emissão:07/01/2022

QRCode

Autenticação online disponível pelo sitio da prefeitura: www.araguaina.to.gov.br
Chave de autenticação: 3869286445220107





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALHALLA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.331.610/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:27 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **F692.C322.C665.25CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 165308

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 301543 - VALHALLA ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 31.331.610/0001-00

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: DOS DENTISTAS, CASA 01 SALA 01, Nr. 566, Bairro: JARDIM PAULISTA, ARAGUAÍNA - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 24 de Abril de 2022 (90 dias).

EMITIDA: Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022 às 12:17:48

Código de Validação: 11861165308

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

QRCode



FL. 37



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:
3524705**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 31.331.610/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022 - 00h 14m 35s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALHALLA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.331.610/0001-00

Certidão nº: 2724627/2022

Expedição: 24/01/2022, às 01:38:45

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALHALLA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.331.610/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.331.610/0001-00

Razão Social: VALHALLA ENGENHARIA LTDA

Endereço: R DOS DENTISTAS 566 CS1 SL1 / JARDIM PAULISTA / ARAGUAINA / TO / 77809-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012400220510402564

Informação obtida em 24/01/2022 00:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

03/08/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.331.610/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/08/2018

NOME EMPRESARIAL
VALHALLA ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VALHALLA ENGENHARIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOS DENTISTAS

NÚMERO
566

COMPLEMENTO
CASA 01 SALA 01

CEP
77.809-255

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PAULISTA

MUNICÍPIO
ARAGUAINA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MELQUIADESBCN25@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9212-2996

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

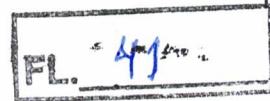
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2021 às 16:03:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VALHALLA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.331.610/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: 01

TERMO DE ABERTURA

Contém este Balanço Patrimonial 05 folhas, numeradas de 01 a 05, que serviu de Balanço Patrimonial, do exercício de 2020, da empresa abaixo descrita:

Nome da Empresa: **VALHALLA ENGENHARIA LTDA**

Ramo **Serviços de engenharia**

Endereço

Complemento **RUA DOS DENTISTAS, Nº 566**

Bairro **LOTE 01, CASA 01**

Cidade **JARDIM PAULISTA**

Cep **ARAGUAÍNA**

Estado **77.809-255**

Inscrição no CNPJ **TO**

Inscrição Estadual **31.331.610/0001-00**

Registro na Junta

Inscrição Municipal **17200628229 - registrado em 10/07/2020
29455**

ARAGUAÍNA, TO, 10/07/2020

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO

CPF: 043.753.401-42

SÓCIO - ADMINISTRADOR

BRUNA GABRIELLE DA SILVA COELHO

CRC: TO 005857/O-1

CONTADORA

FL. 42

VALHALLA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.331.610/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31/12/2019

Em Reais

Folha: 02

ATIVO	2020	PASSIVO	2020
CIRCULANTE	43.755,36	CIRCULANTE	3.640,41
Caixa	35.791,55	Simples Nacional a Pagar	2.710,36
Banco Inter Ag. 0001-9 c/c 7604800-4	7.963,81	Pró-Labore	930,05
Total do Circulante	43.755,36	Inss a recolher	114,95
		Total do Circulante	3.640,41
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.000,00
		Capital social	40.000,00
TOTAL ATIVO	43.755,36	TOTAL PASSIVO	43.640,41

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 043.753.401-42

BRUNA GABRIELLE DA SILVA COELHO
Contadora CRC: TO 005857/0-1

FL. 43

VALHALLA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.331.610/0001-00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO - EM 31/12/2020

Folha:03

2020

RECEITAS

Serviço prestados a vista 75.133,20

DEDUÇÕES DA RECEITA

(-) Simples Nacional 3.060,61

RECEITA LÍQUIDA 72.072,59**LUCRO BRUTO** 72.072,59

Despesas Administrativas	39.915,35
Refeições	799,95
Pró-Labore	2.090,00
Taxas Diversas	258,60
Manutenção e reparo	30,00
Anuidades	3.012,00
Internet	577,11
Manutenção de veículo	403,76
Combustível	74,00
Hospedagem	1.075,64
Material de uso e consumo	684,00
Serviços prestados por terceiros	3.006,13
	27.904,16

LUCRO LÍQUIDO 32.157,24

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 043.753.401-42

BRUNA GABRIELLE DA SILVA COELHO

Contadora CRC: TO 005857/O-1

FL. 44

Folha:04

VALHALLA ENGENHARIA LTDA

CNPJ:31.331.610/0001-00

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIRO - EM 31/12/2020

Em Reais

descrição	fórmula	valor
LIQUIDEZ GERAL	(AC + RLP) / (PC + PNC)	12,02
SOLVÊNCIA GERAL	AT / (PC + PNC)	12,02
LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	12,02

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO

SÓCIO - ADMINISTRADOR

CPF: 043.753.401-42

BRUNA GABRIELLE DA SILVA COELHO

Contadora CRC: TO 005857/O-1

FL. 45

VALHALLA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.331.610/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: 05

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Balanço Patrimonial 05 folhas, numeradas de 01 a 05, que serviu de Balanço Patrimonial, do exercício de 2020, da empresa abaixo descrita:

Nome da Empresa: **VALHALLA ENGENHARIA LTDA**

Ramo **Serviços de engenharia**

Endereço

Complemento **RUA DOS DENTISTAS, Nº 566**

Bairro **LOTE 01, CASA 01**

Cidade **JARDIM PAULISTA**

Cep **ARAGUAÍNA**

Estado **77.809-255**

Inscrição no CNPJ **TO**

Inscrição Estadual **31.331.610/0001-00**

Registro na Junta

Inscrição Municipal **17200628229 - registrado em 10/07/2020
29455**

ARAGUAINA, TO, 31/12/2020

MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO
CPF: 043.753.401-42
SÓCIO - ADMINISTRADOR

BRUNA GABRIELLE DA SILVA COELHO
CRC: TO 005857/O-1
CONTADORA



FL. 46

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALHALLA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
04375340142	MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO
04604642133	BRUNA GABRIELLE DA SILVA COELHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021 08:17 SOB N° 20210400757.
PROTOCOLO: 210400757 DE 03/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105636469. CNPJ DA SEDE: 31331610000100.
NIRE: 17200628229. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
VALHALLA ENGENHARIA LTDA

 JUCETINS
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022 CONTRATO 007/2022

CONTRATO N° 007/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **VALHALLA ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara - TO, CEP 77.680-000 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERIVALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, portador do R.G. nº. 842477 SSP/TO e do CPF nº. 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, Qd. 17, Lt. 02, na cidade de Caseara, Estado do Tocantins.

CONTRATADO:

VALHALLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 31.331.610/0001-00, estabelecida a Rua dos Dentistas, nº 566, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO**, brasileiro, portador do CPF nº. 043.753.401-42, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara - TO, sob nº 003/2022, relativo a dispensa de licitação nº 003/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, no acompanhamento e assessoria, e demais itens conforme



FL. 47

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

especificado neste contrato, relativo exclusivamente para a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara - TO.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Meses	Contratação de serviços de consultoria, assessoria de Engenharia para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara- TO.	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00

2.2. Referida contratação destina-se atender a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 003/2022, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, s/nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este termo contratual terá vigência de 03 meses, contados a partir da data

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro – Fone/Fax: (63)3379-1133 – CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

de assinatura do contrato, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da **LEI N° 8.666/93**, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	0010

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f)** Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g)** Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente,



FL. 49

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;

- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



FL. 50

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

13.1.4. Apresentar documentação falsa;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e



FL. 51

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e)** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i)** A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j)** Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. 52

qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

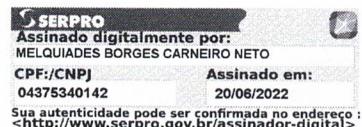
17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 20 de Junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

VALHARA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº31.331.610/0001-00
Contratada


Assinado digitalmente por:
MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO
CPF/CNPJ: 04375340142 Assinado em:
20/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Testemunhas:

José Gólio Santos Souza
CPF: 777.903.122-20

Jackson Gonçalves Moraes
CPF: 305.975.283.60



FL. 53

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**Dispensa nº 003/2022
CONTRATO 007/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 007/2022.

Decorrente: dispensa de licitação nº 003/2022, oriundo do processo nº 003/2022.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: VALHALLA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº: 31.331.610/0001-00.

Objeto de contrato: objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, no acompanhamento e assessoria, e demais itens conforme especificado neste contrato, relativo exclusivamente para a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara - TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência inicial do contrato: 20/06/2022 até 20/09/2022.

Data da assinatura: 20/06/2022.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.


CASEARA-TO, 20 /06 /2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO IV – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 379

Caseara – TO, 06 de Julho de 2022

Dispensa nº 003/2022
CONTRATO 007/2022

AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO
Pregoeira Municipal

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO TEXTO DO PREÂMBULO DO EXTRATO DE CONTRATO N°005/2022, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO N° 348 DE 04 DE JULHO, QUE CONTERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ONDE SE LÊ”: **OBJETO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE SUPLENTES DE CONSELHEIRO TUTELAR E IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE CASEARA.**

“LEIA-SE”: Assessoria, orientação, elaboração e monitoramento de projeto integrador entre as secretarias municipais denominado Caseara Limpa, com objetivo de melhorar o serviço de limpeza pública, sustentabilidade, preservação ao meio ambiente e saneamento.

Caseara – TO, 05 de Julho de 2022

AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO
Pregoeira Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 007/2022.

Decorrente: dispensa de licitação nº 003/2022, oriundo do processo nº 003/2022.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: VALHALLA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº: 31.331.610/0001-00.

Objeto de contrato: objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, no acompanhamento e assessoria, e demais itens conforme especificado neste contrato, relativo exclusivamente para a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara - TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência inicial do contrato: 20/06/2022 até 20/09/2022.

Data da assinatura: 20/06/2022.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante